



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026.....	2
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026
ESTABELECE NORMAS SOBRE O PLANO DE EDUCAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA -
COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) COM INCLUSÃO NORMATIVA NO REFERENCIAL CURRICULAR DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, no uso de suas atribuições legais, expressa na Lei Municipal Nº 036/1997, e em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 Lei de Diretrizes e Bases - LDB Nº. 9.394/1996, inciso III, in verbis: "Os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino";

CONSIDERANDO, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir normas complementares, em regime de colaboração com a União e o Estado, Art. 30 da CF de 1988 in verbis: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber";

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, em reunião plenária do dia 04 de agosto de 2026, com devido registro em ata.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e IV do Art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/96, com o que está disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/2022 e na Resolução CNE/CEB nº 02/2025, que definem as normas sobre Computação na Educação em complemento à BNCC e, na Lei nº 14.533, de 11 de março de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define normas sobre o Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica, Computação na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais e anos Finais das Redes Pública e Privada de Barão de Grajaú, em complemento à BNCC nas seguintes conformidades:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, o Referencial Curricular Municipal, as normas educacionais e o aqui disposto.

II - O desenvolvimento, formulação e a implementação dos currículos devem considerar as tabelas de competências e habilidades do anexo.

III - A formação de professores para atuação em Computação na Educação deve considerar o aqui disposto.

Art. 2º Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDB, cabe a Estados, Municípios e ao Distrito Federal estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica em conformidade com o aqui disposto.

§1º A implantação da Computação na Educação no município de Barão de Grajaú ocorrerá de forma interdisciplinar/transversal/híbrida abrangendo temas Inter curriculares ou projetos, e/ou como componente curricular, ambas as formas observando as tabelas em anexo;

§2º As instituições de ensino devem adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas considerando as competências e habilidades da BNCC Computação - Complemento à BNCC como formação geral e orientação para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 3º Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal definirem cronograma de implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando o Parecer 02/2022.

§1º A implantação em forma de lei, no Município de Barão de Grajaú, ocorrerá no ano 2026 de forma gradativa;

§2º Fica estabelecido cronograma de implantação no Município de Barão de Grajaú na Rede Pública e Rede Privada para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais) considerando como ano inicial 2026.

1. As instituições poderão implantar de forma gradativa, por etapas e modalidades, considerando os espaços, meios e recursos que dispõem como laboratórios, redes e outros.
2. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Grajaú, a obrigatoriedade da implementação da Educação Digital em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023) e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
3. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de competências digitais, uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação, inovação educacional e metodologias ativas, assegurando que os docentes e demais servidores estejam preparados para integrar de forma efetiva a Educação Digital ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As formações deverão ocorrer de forma permanente, colaborativa e contextualizada, considerando as necessidades específicas das etapas e modalidades de ensino, bem como as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

Art. 4º Conforme incisos III e IV do artigo 9º da LDB, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Ministério da Educação, o Município de Barão de Grajaú define política de implantação da Computação na Educação ponderando os seguintes critérios:

I - Formação continuada para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e implementação de currículos considerando o Referencial Curricular Municipal e as tabelas de competências e habilidades da Computação na Educação BNCC em anexo.

III - Apoio ao desenvolvimento e produção de recursos didáticos compatíveis com as tabelas de competências e habilidades em anexo.

IV - Implementação e/ou adequação de laboratórios de informática nas escolas, com o objetivo de proporcionar aulas práticas e promover o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º A Proposta Curricular de Educação Digital do Município de Barão de Grajaú em Complemento a Base e ao Referencial Curricular Municipal, está organizado em três eixos: Cultura Digital, Pensamento Computacional e Mundo Digital, cada um com seus conceitos, segundo Parecer 02/2025:

1. **Pensamento Computacional:** refere-se à habilidade de compreender, analisar definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da



computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

2. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.

3. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Parágrafo único: O Currículo deve trabalhar os eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, com ênfase em Pensamento Computacional visando atender todas as áreas do desenvolvimento humano, social, tecnológico e científico, que orientam o homem e a sociedade.

Art. 6º Para a implantação da Educação Digital no Município de Barão de Grajaú, serão priorizados os seguintes aspectos nas etapas da Educação Básica (pública e privada):

- I. Educação Infantil:** conformidade com a BNCC Computação, os tópicos de ensino dessa etapa partem da Competência Geral nº 5 da BNCC "Cultura Digital", vez que permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade, por meio da interação com seus pares, adequando-se às exigências de conhecimentos necessários e compatível para essa etapa de ensino. A recomendação dos dispositivos legais e contida na Complementação Computação da Educação do Município de Barão de Grajaú é a de que os conhecimentos e atividades propostos às crianças/estudantes devem se relacionar com os diversos Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil.
- II. Ensino Fundamental (Anos Iniciais):** Documento curricular apresenta conceitos relacionados ao desenvolvimento de aspectos que paulatinamente propiciem a compreensão de estruturas abstratas que serão utilizadas para a interação e manipulação de dados, informações e resolução de problemas (uso de artefatos digitais e computadores por meio de atividades lúdicas, computação desplugada, construção de games).
- III. Ensino Fundamental (Anos Finais):** O documento traz a possibilidade de que os estudantes sejam capazes de selecionar e utilizar modelos e representações adequadas para descrever informações e processos, bem como que dominem as principais técnicas para construir soluções algorítmicas. Além disso, devem conseguir descrever as soluções de forma que máquinas possam executar partes ou todo o algoritmo proposto. E também construir modelos computacionais de sistemas complexos, além de analisar criticamente problemas e suas soluções. Nessa etapa, deve ser desenvolvido entendimento sobre como informações podem ser armazenadas, protegidas e transmitidas; estrutura e funcionamento da web. Isso facilitará a compreensão do Mundo Digital, suas potencialidades, limites e desafios. Com relação à Cultura Digital, deve-se trabalhar a partir de visão mais global, envolvendo redes sociais e os impactos das tecnologias digitais.

Art. 7º Para melhor organização e desenvolvimento da Computação deve ser ofertado na Pré-escola, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, considerando:

- §1º** Na Pré-Escola, o currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e deverá o professor complementar sua formação, com Formação Continuada em Competências Digitais e Inovação Educacional.
- §2º** Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a oferta poderá ocorrer como componente curricular ou como projeto/tema Inter curricular de forma transversal, ministrada, preferencialmente, por professor formado ou licenciado na área de Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação, Cultura Digital, Informática Educacional ou áreas afins, e/ou habilitado com formação pedagógica ou com formação continuada em Educação Digital.
- §3º** A abordagem da Educação Digital e do Pensamento Computacional na Rede Municipal de Ensino de Barão de Grajaú dar-se-á de forma transversal, integrada às diferentes áreas do conhecimento, e/ou como componente curricular específico, conforme a organização pedagógica da rede

I. Educação Infantil:

Os eixos da Educação Digital - Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital - serão desenvolvidos de maneira lúdica, interdisciplinar e contextualizada, em articulação com os campos de experiência estabelecidos na BNCC. As práticas pedagógicas deverão priorizar abordagens de computação desplugada, promovendo o protagonismo infantil, estimulando a curiosidade, a criatividade, a investigação, a resolução de problemas e o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, respeitando as especificidades do desenvolvimento integral das crianças.

II. Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

A Educação Digital será implementada de forma transversal, integrada a todas as áreas do conhecimento, e/ou como componente curricular específico, conforme a organização pedagógica da rede, com ênfase em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física. As práticas pedagógicas deverão promover o desenvolvimento do pensamento computacional, por meio de atividades contextualizadas, bem como incentivar o uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais e a expressão criativa dos estudantes.

III. Ensino Fundamental - Anos Finais:

A Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar, e/ou como componente curricular específico, conforme a organização pedagógica da rede, garantindo maior sistematização das aprendizagens. Sua integração ocorrerá articulando o Pensamento Computacional com Matemática e Ciências da Natureza; o Mundo Digital com Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia e Arte; e a Cultura Digital com todas as áreas do conhecimento. As práticas deverão estimular a inovação, o protagonismo juvenil, a resolução de problemas e a preparação dos estudantes para o exercício da cidadania digital.

Art. 8º A avaliação dos estudantes, no âmbito da Educação Digital, deverá ocorrer de forma processual, diagnóstica, formativa e contínua, contemplando o desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC e na Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

- I.** A avaliação deverá considerar a capacidade dos estudantes de utilizar tecnologias digitais de forma crítica, criativa, colaborativa e ética, bem como sua habilidade de resolver problemas, comunicar-se, produzir e compartilhar conhecimento em ambientes digitais.
- II.** Os instrumentos de avaliação poderão incluir portfólios digitais, projetos interdisciplinares, produções multimodais, autoavaliações e observações processuais, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.
- III.** A avaliação deverá priorizar o desenvolvimento de competências e habilidades, e não apenas a mensuração de conteúdos técnicos, garantindo o caráter formativo e inclusivo do processo educativo.

Art. 9º A docência na área de Educação Digital e Pensamento Computacional deverá ser ministrada por profissionais devidamente habilitados, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I.** Professor licenciado em áreas relacionadas às Tecnologias Digitais, Educação Digital, Informática Educacional, Ciências da Computação, Robótica Educacional ou áreas afins, com formação pedagógica específica.



- II. Professor licenciado em qualquer área, com especialização ou formação continuada em Educação Digital, Tecnologias Educacionais, Inovação e Pensamento Computacional, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições reconhecidas.
- III. Bacharel em áreas correlatas às Tecnologias da Informação e Comunicação, Ciência da Computação ou Engenharia de Computação, desde que possua complementação pedagógica ou formação equivalente.
- IV. Professor licenciado em outras áreas, que comprove formação complementar em Educação Digital ou em cursos de aperfeiçoamento e capacitação tecnológica, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10** São atribuições do professor de Educação Digital e Pensamento Computacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barão de Grajaú:
- I. Planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas que integrem as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ao currículo escolar, promovendo o uso crítico, criativo e responsável dessas tecnologias;
- II. Atuar de forma colaborativa e interdisciplinar com os demais docentes, contribuindo para a inserção da Educação Digital como componente curricular e como tema transversal nas diversas áreas do conhecimento.
- III. Desenvolver projetos de aprendizagem, atividades multimodais e metodologias ativas que estimulem o pensamento computacional, a resolução de problemas, a inovação e o protagonismo dos estudantes.
- IV. Promover o letramento digital, a inclusão tecnológica e a cidadania digital, garantindo que todos os estudantes tenham acesso equitativo e formativo às tecnologias.
- V. Participar de ações de formação continuada e atualização pedagógica voltadas à Educação Digital, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Colaborar com a equipe gestora e pedagógica da escola na implementação do Plano de Educação Digital e na integração das tecnologias ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.
- VII. Zelar pelo uso ético e seguro das tecnologias digitais no ambiente escolar, incentivando a proteção de dados, o respeito às normas de convivência online e a responsabilidade digital.
- Art. 11** A Formação Inicial e Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.
- Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajaú assegurar as condições necessárias para a implementação, consolidação e monitoramento da Educação Digital em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal, cabendo-lhe:
- I. Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à integração das tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem, alinhadas ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes da BNCC.
- II. Garantir infraestrutura tecnológica adequada nas unidades escolares, incluindo acesso à internet, equipamentos, softwares educacionais e manutenção dos recursos tecnológicos.
- III. Promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação em competências digitais, inovação pedagógica e uso pedagógico das tecnologias, em parceria com instituições formadoras e órgãos de apoio técnico.
- IV. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Digital, definindo metas, estratégias, indicadores e prazos para o acompanhamento das ações nas escolas.
- V. Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares, assegurando o funcionamento dos recursos digitais e o apoio à utilização pedagógica das tecnologias.
- VI. Estimular o desenvolvimento de projetos de inovação educacional, laboratórios digitais e práticas interdisciplinares, envolvendo professores, estudantes e comunidade escolar.
- VII. Promover ações voltadas à inclusão digital e acessibilidade, garantindo equidade no acesso e uso das tecnologias por todos os estudantes.
- VIII. Monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Educação Digital, identificando avanços, desafios e necessidades de aperfeiçoamento das políticas municipais.
- IX. Incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para fortalecimento das ações de formação, infraestrutura e inovação digital.
- Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de Barão de Grajaú, e revogam-se as disposições em contrário.
- Barão de Grajaú/MA, 19 de agosto de 2026.**

MARIA ELZA DA SILVA

Presidente do CME de Barão de Grajaú/MA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A Resolução nº 01/2026, do Conselho Municipal de Educação, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

Barão de Grajaú/MA, 19 de agosto de 2026.

KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO

Secretária Municipal de Educação

Identificador: 4848-1acaf1756e8259065693a3e6f0ae58b884cbd392

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Barão de Grajaú - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 039/2026**, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, incisos I e II, da Lei

Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA**, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas





no Termo de Referência.

Os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação poderão ser apresentados **a partir das 08h00 do dia 19/08/2026 até as 17h00 do dia 19/08/2027**, permanecendo o credenciamento permanentemente aberto durante todo o período de vigência do Edital.

A documentação poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico **cpldebaraodegrajau@gmail.com** ou apresentada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, na sala da Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema Sinc-Contrata/TCEMA e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, através do endereço eletrônico: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia>. Mais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpldebaraodegrajau@gmail.com.

Barão de Grajaú (MA), 18/08/2026.

Fabricia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde

Identificador: 4848-ad94d22ef5ce38d0b9b5f3d3a4157e0cfe8ff355





ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ;06477622000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-20 00:08:03

